

4ª Promotoria de Justiça de Dias D'Ávila/BA

Procedimento Administrativo
IDEA 003.9.135152/2023

RECOMENDAÇÃO nº 3, de 13 de junho de 2023

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por seu representante legal infrafirmado, titular da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Dias D'Ávila/BA, no uso de suas atribuições legais e institucionais, com fulcro nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal; no art. 26, I, da lei 8.625/93; no art. 77, § 1º da Lei Complementar Estadual 11/96, e tendo em vista a instauração do Procedimento Administrativo registrado no IDEA sob n. 003.9.135152/2023;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que a proteção da moralidade administrativa é função institucional do Ministério Público (CF, art. 129, III);

CONSIDERANDO que, como regra, os cargos públicos devem ser providos por candidatos aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal e que a nomeação de servidores para cargos em comissão é medida excepcional e reservada às atribuições de direção, chefia e assessoramento (CF, art. 37, V);

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal firmado no Recurso Extraordinário 598.099 (tema 161), no sentido de que o candidato aprovado dentro do número de vagas oferecidas no edital tem direito subjetivo à nomeação;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Dias d'Ávila deflagrou concurso público para o provimento de cargos efetivos, homologado em 2022;



CONSIDERANDO que atualmente a Câmara Municipal de Dias d'Ávila conta com 166 servidores, dentre os quais 149 ocupam cargo em comissão, 15 Vereadores e apenas 2 servidores efetivos;

CONSIDERANDO o que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Feral no Recurso Extraordinário 1041210/SP, com repercussão geral (tema 1010), no sentido de mitigar a discricionariedade do administrador público, obrigando-o a compor o órgão com servidores efetivos, em respeito ao princípio da proporcionalidade;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 47, I e IV, da Lei Municipal 458/2014, estão previstas para serem desempenhadas por servidores de cargo em comissão atividades estranhas às de chefia, direção e assessoramento;

CONSIDERANDO a resposta da Câmara Municipal de Dias d'Ávila ao Ofício 1238/2023 expedido por esta 4ª Promotoria de Justiça, manifestando desinteresse na celebração de TAC com o Ministério Público;

CONSIDERANDO o entendimento de que a atuação resolutiva do Ministério Público deverá preceder a atuação demandista;

RECOMENDA

Ao Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal de Dias d'Ávila que, no prazo de 30 dias a contar do recebimento desta RECOMENDAÇÃO, nomeie os candidatos aprovados no concurso público de provas e títulos homologado em 2022, classificados dentro do número de vagas oferecidos em Edital.

Nos termos do art. 9º da Resolução 164, de 28.03.2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, requisita de Vossa Excelência a publicação desta Recomendação no salão de plenária do prédio da Câmara Municipal de Dias d'Ávila, em local de fácil acesso ao público, bem como no diário oficial do Poder Legislativo local.

Nos termos do art. 10 da Resolução 164 do CNMP, requisita-se do Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara municipal de Dias d'Ávila, no prazo de 5 dias a contar



da expedição desta Recomendação, manifestação fundamentada e por escrito, informando se seu objeto será atendido.

Remeta-se preferencialmente pela via eletrônica (e-mail e WhatsApp).

Registre-se. Publique-se. Certifique-se.

Dias D'Ávila, 13 de junho de 2023.

FERNANDO GABURRI
PROMOTOR DE JUSTIÇA